



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3869/2014

Ementa

ALTERA O PLANO PLURIANUAL CRIADO PELA LEI 3789, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Data da Norma

12/03/2014

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n° 15/2014 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 3.869 DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Altera o Plano Plurianual criado pela Lei n.º 3.789, de 27 de novembro de 2.013.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.130/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Programa 0004 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), aumentando R\$ 3.077.000,00 (três milhões e setenta e sete mil reais).

Art. 2º. Fica alterado o Programa 0016 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), aumentando R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 3º. Fica alterado o Programa 0180 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), diminuindo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º. Fica alterado o Programa 0181 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 12.880.000,00 (doze milhões, oitocentos e oitenta mil reais), diminuindo R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 5º. Fica alterado o Programa 0260 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 1.295.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil reais), diminuindo R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).

Art. 6º. O Poder Executivo providenciará os ajustes nas Ações que correspondem às mudanças aumentativas.





Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de março de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

